



CONTRATO nº 37/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA AL SOLUÇÃO DE ENGENHARIA LTDA.-EPP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE, FORRO E DIVISÓRIAS NO BLOCO L - 4º ANDAR, DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA REITORIA DA USP.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa AL SOLUÇÃO DE ENGENHARIA LTDA.-EPP, CNPJ n.º 13.727.596/0001-78, com sede na Avenida Torres de Tibagy, 866 – Vila Aprazível – Guarulhos/SP - CEP 07062-000, representada neste ato pelo Sr. ARTUR ALBUQUERQUE DE LIMA, RG nº 35.998.472-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 47.297 de 06/11/2002, 47.945 de 16/07/2003, 51.809 de 16/05/2007, nas Resoluções CEGP-10 de 19/11/2002 e CC-76 de 28/11/2003 e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando às partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2017 - SEF**, inclusive os respectivos Anexos, e a **Ata de Registro de Preços** assinam o presente contrato, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **execução dos serviços de adequação das instalações elétricas, rede, forro e divisórias no Bloco L - 4º Andar, do Prédio da Administração Central da Reitoria da USP.**, em regime de empreitada por preço unitário, extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para o início do fluxo de atividades descrito no ANEXO “OBJETO DO CONTRATO”, é de 01 (um) dia útil contado da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, com o objetivo de **execução dos**



ferramentas ou instrumentos desgastados ou quebrados.

- 4.10. O pessoal técnico deverá manter as áreas de trabalho sinalizadas, limpas e organizadas durante o andamento dos serviços. Após o término do trabalho as instalações deverão estar limpas, com todo lixo acumulado acondicionado em sacos plásticos apropriados para serem entregues ao pessoal da limpeza da **CONTRATANTE**.
- 4.11. Nos casos da inobservância dessas condições ou em demonstrações de imperícia técnica, negligência, imprudência, desleixo ou transtornos nas áreas de trabalho, os técnicos deverão ser substituídos, todas as vezes que solicitado à **CONTRATADA**.
- 4.12. Quaisquer prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** decorrentes do não funcionamento dos sistemas outrora em produção, em razão de defeitos no serviço executado, serão imputados à **CONTRATADA**. Estão aí inclusas horas técnicas de especialistas para reinício de serviços interrompidos e suas estadias, custos de manutenção de hardware (peças e serviços), horas extras de analistas de sistemas e outros funcionários da USP, custos decorrentes das paradas de serviços hospedados na **CONTRATANTE**.
- 4.13. Será obrigatório o comparecimento do responsável técnico da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE** toda vez que solicitado.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.16. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei Federal 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O pessoal técnico da **CONTRATADA** terá livre e completo acesso aos locais de instalação quando da execução das atividades objeto desse contrato nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - 5.1.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** o espaço adequado necessário à guarda temporária de instrumentos, manuais e materiais.
- 5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:
 - 5.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, através de prepostos especialmente designados;



documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis), o que ocorrer por último, nos termos da Portaria GR 4.710, de 27/02/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

- 10.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
- 10.2. Nos casos referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 10.3 As medições dos serviços, para efeito de pagamento, serão realizadas mediante solicitação da **CONTRATADA**. O intervalo entre duas medições consecutivas não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A cada medição, quando aprovada pela Comissão de Inspeção, será emitido concernente termo, necessário para o pagamento.
- 10.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 10.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda.
- 10.7 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, Inciso II e §1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores constantes do presente Contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão



interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 27 de novembro de 2017

Shao
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

Artur Albuquerque de Lima
ARTUR ALBUQUERQUE DE LIMA
AI Solução De Engenharia Ltda.-EPP

Testemunhas:

- 1 - *Paula B. Souza* N.º SP 479.3503
- 2 - *Jandira Helena Gomes* N.º SP 216.781